



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº037/2013

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.174/2013

Parecer Técnico nº: 014/2013 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: OLINDINA DA SILVA FERREIRA - ME

CNPJ: 03.445.677/0001-21

Endereço: Chácara 3/488 – 24 do Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Brazlândia/DF

Atividade Licenciada: PROCESSAMENTO DE FRUTAS E VEGETAIS

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

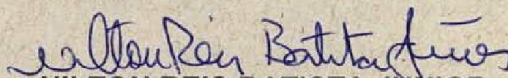
1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 037/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 014/2013 – GERUR/COLAM/SULFI, fls. 68 a 71.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitado/requerido a este Instituto;
2. Retirar, no prazo de 90 dias, todos os suínos do interior da propriedade. Visto que ficam proibidas em toda a APA do descoberto, atividades de suinocultura e avicultura em escala comercial, conforme Instrução Normativa SEMA/SEC/CAP/ Nº 001/88. Conforme Decreto 17805/1996, caracteriza-se como atividade comercial a criação de animais em quantidade superior a 15 cabeças;
3. Finalizar, antes do funcionamento da agroindústria, a instalação dos decantadores;
4. Todo efluente oriundo da agroindústria deverá ser destinado aos decantadores, e a água armazenada encaminhada para irrigação;
5. Realizar sistema de compostagem com os resíduos sólidos orgânicos oriundos da atividade.
6. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
7. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser solicitadas por este Instituto a qualquer tempo.

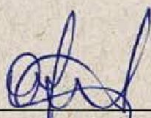
Brasília, 06 de maio de 2013


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 17 de maio de 2013



(ASSINATURA)

Olindina da Silva Ferreira

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



E
M

B
R

A
N

C
O

